



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

## **GABINETE DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN**

Ao Exmo. Sr. Vereador **DIRCEU TARDEM**,  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

### **PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA 002/2025**

Senhor Presidente, requiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

#### ***INDICAÇÃO LEGISLATIVA:***

***Institui o Comitê de  
Mortalidade Materno  
Infantil e dá outras  
providências***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono o presente:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Mortalidade Materno Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza técnica, consultiva, de assessoria e fiscalizadora.

**Parágrafo único** - A atuação do Comitê tem caráter técnico científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, define-se:

**I – Óbito Infantil** – é aquele ocorrido em crianças nascidas vivas desde o momento do nascimento até um ano de idade incompletos.

**II – Óbito Fetal** – é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa ou da extração completa do corpo da mãe, com peso ao nascer igual ou superior a 500 grs. Quando não dispuser de informações sobre o peso ao nascer, considerar aqueles com idade gestacional de 22 semanas (154 dias) de gestação ou mais.

**III – Morte Materna (MM)** – é a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez. É causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela. Não é considerada Morte Materna a que é provocada por fatores acidentais ou incidentais.

**IV – Mortes por causas maternas** – são mortes maternas as que ocorrem de 42 dias a 1 ano após o término da gestação e 1 ano ou mais após o término da gestação.

**V – Morte materna obstétrica** – podem ser de dois tipos: as obstétricas diretas e as obstétricas indiretas. Morte Materna Obstétrica Direta é aquela que ocorre por complicações obstétricas durante gravidez, parto ou puerpério devido a intervenções, omissões, tratamento incorreto ou a uma cadeia de eventos resultantes de qualquer dessas causas. Morte Materna Obstétrica Indireta é aquela resultante de doenças que existiam antes da gestação ou que se desenvolveram durante esse período, não provocadas por causas obstétricas diretas, mas agravadas pelos efeitos fisiológicos da gravidez.

**VI – Morte materna não obstétrica** – é a resultante de causas incidentais ou acidentais não relacionadas à gravidez e seu manejo. Também chamada por alguns autores como morte não relacionada.

**VII – Mortalidade de mulheres em idade fértil** – Internacionalmente, corresponde aos óbitos de mulheres na faixa de 15 a 49 anos de idade. No Brasil, a faixa etária analisada é de 10 a 49 anos.

**Art. 3º - São objetivos do Comitê de Mortalidade Materno Infantil:**

**I** – contribuir para o conhecimento sobre os níveis de mortes relacionadas à gravidez e a mortes infantis assim como de mortes fetais, suas causas e os fatores de risco associados;

**II** – fortalecer e/ou adequar às estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

**III** – recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas e infantis no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;

**IV** – avaliar os efeitos das intervenções sobre a mortalidade, e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravídico puerperal;

**V** – conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde, e as formas de evitá-las.

**Art. 4º - São atribuições do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil:**

**I** – a realização de investigação de óbitos relacionados à gravidez, e de óbitos infantis, incluído das seguintes informações, dentre outras:

**a)** triagem das mortes maternas declaradas, das não-declaradas e das presumíveis;

**b)** identificação de mortes maternas presumíveis;

**c)** identificação de mortes maternas não-declaradas; e

**d)** circunstância em que ocorreu o óbito.

**II** – a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis, incluindo:

**a)** classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não obstétricos;

**b)** classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis; e

**c)** identificação dos fatores de evitabilidade.

**III** – a sistematização das informações e a elaboração de relatório periódico contendo as seguintes informações, dentre outras:

**a)** os estudos de casos analisados;

**b)** as estatísticas de mortalidade relacionadas à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil e fetal; e

**c)** as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vista à redução da mortalidade relacionada à gravidez, materna e infantil.

**IV** – a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis e ao público em geral;

**V** – a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

**VI** – elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos maternos e infantis, de elaboração e divulgação de relatório e informação em acordo com as normas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

**VII** – propor normas, programas de capacitação e reciclagem de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à redução da Mortalidade Materna e Infantil.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Comitê devidamente credenciados terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, próprios ou conveniados em estabelecimentos de saúde privados, em estabelecimentos funerários e em

cartórios de registro civil ressalvadas as normas éticas de sigilo quando aplicáveis.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, os membros do Comitê, devidamente credenciados, estarão aptos a realizar entrevista e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

**§ 3º** O acesso aos prontuários clínicos serão realizados nas unidades ambulatoriais ou hospitalares.

**§ 4º** Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, o Comitê deve promover reunião para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

**§ 5º** O credenciamento de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do Comitê de Mortalidade Materno Infantil.

**§ 6º** As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III deste artigo, bem como os dados que lhe deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

**§ 7º** As estatísticas gerais contidas nos relatórios no inciso III deste artigo, bem como as informações referidas no inciso IV deste artigo, pode e deve ser dada divulgação pública, quando não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

**§ 8º** Os hospitais, os consultórios médicos, as unidades básicas de saúde ou qualquer outro serviço assistencial deverão, no prazo de 48 horas da solicitação da equipe de vigilância de óbitos maternos e infantil, franquear-lhe o acesso aos prontuários de mulheres, e de crianças menores de 1 ano falecidas sob seus cuidados, para viabilizar o início oportuno da investigação da ocorrência.

**Art. 5º** O Comitê de Mortalidade Materno Infantil terá a seguinte composição:

**I** – 1 (um) representante do serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**II** - 1 (um) técnico de saúde do serviço de Vigilância Epidemiológica responsável pela investigação, coleta de dados, entrevistas com atores envolvidos no óbito materno-infantil em investigação e que será responsável pela elaboração do relatório de investigação conforme norma do Ministério da Saúde. Esse técnico será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**III** – 1 (um) representante do Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro com formação médica, preferencialmente especializado em pediatria ou ginecologia e obstetrícia indicado pela direção;

**IV** – 1 (um) representante médico pediatra da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**V** – 1 (um) representante médico ginecologista e obstetra da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VI** – 1 (um) representante enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VII** - 1 (um) representante com formação em Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**VIII** -1 (um) representante das Entidades Assistenciais ligadas a Infância, legalmente estabelecidas no município;

**IX** – 1 (hum) representante Enfermeiro Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro com especialização na área materno-infantil, indicado pela administração do hospital.

**§ 1º** Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 2º** A Mesa Diretora do Comitê será constituída por:

I – Presidente;

II – Secretário.

§ 3º O Presidente será eleito entre os membros do Comitê.

§ 4º A Secretaria do Comitê será exercida por um dos representantes do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

§ 5º O mandato para membro do Comitê será gratuito e considerado serviço relevante para o Município

**Art. 6º** - A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros eventualmente necessários ao funcionamento e atividades do Comitê deverão ser advindos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O Comitê de Mortalidade Materno Infantil terá 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para elaborar seu Regimento Interno em acordo com as normas do Ministério da Saúde para tal e revisto periodicamente.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Jean Bazet, em 29 de Maio de 2025.

**Christiano Huguenin**  
**Vereador PP**

## **JUSTIFICATIVA**

A redução da mortalidade materno-infantil é uma prioridade de saúde pública, pois reflete o grau de desenvolvimento social, econômico e de acesso aos serviços de saúde de uma comunidade. No município de Nova Friburgo, assim como em diversas regiões do Brasil, ainda há desafios significativos para garantir a segurança e o bem-estar de gestantes, mães e crianças, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade.

A criação do Comitê de Mortalidade Materno Infantil se faz necessária para fortalecer o monitoramento, a investigação e a análise das causas de óbitos relacionados à gravidez, parto, puerpério e infância. Com uma atuação técnica, investigativa e confidencial, o Comitê permitirá uma compreensão mais aprofundada dos fatores que contribuem para essas mortes, possibilitando a elaboração de estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção.

Além disso, o Comitê contribuirá para a consolidação de dados estatísticos confiáveis, essenciais para orientar políticas públicas, alocar recursos de forma eficiente e promover ações educativas e de capacitação dos profissionais de saúde. Sua atuação também facilitará a participação da comunidade e de entidades assistenciais na busca por soluções integradas, promovendo uma cultura de cuidado e prevenção.

Diante do exposto, a instituição do Comitê de Mortalidade Materno Infantil representa um passo importante para aprimorar a assistência à saúde da mulher e da criança em nosso município, contribuindo para a redução das taxas de mortalidade e para a promoção de uma sociedade mais saudável e justa para todos.

**Christiano Huguenin**  
**Vereador – PP**